

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 0001 AO PROJETO DE LEI 054/2022

“MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 054/2022 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO E ASSIDUIDADE (GPDA) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE PUTINGA.”

O Poder Executivo Municipal de Putinga encaminha a presente mensagem retificativa alterando o Projeto de Lei nº 054/2022, nos seguintes termos:

A ementa passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE (GA) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE PUTINGA"

I - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 054/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecida a Gratificação por Assiduidade - GA aos servidores municipais que desenvolvem suas atividades no Poder Executivo de Putinga.

§ 1º O pagamento da Gratificação por Assiduidade - GA está vinculado à comprovada melhoria do serviço prestado na Administração Direta, mediante o cumprimento das obrigações inerentes ao cargo público.

§ 2º Não terá direito a GA os servidores que tiverem fixado Piso Salarial a nível federal para sua categoria.”

II - O artigo 2º do Projeto de Lei nº 054/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º O servidor não terá direito a receber a GA, quando:

I - estiver afastado do serviço nos casos permitidos por Lei quando em período integral;

II - ausentar-se em falta injustificada do trabalho;

III - estiver em gozo de licença remunerada ou não remunerada;

IV - ficar afastado do trabalho, por qualquer período, em licença para concorrer a cargo eletivo, para tratar de interesses particulares, desempenho de mandato

classista, para serviço militar obrigatório e por motivo de doença em pessoa da família;

V - estiver afastado no período do recesso.”

III - Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º do Projeto de Lei nº 054/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 3º O servidor, mesmo afastado, receberá a GA no caso de:

I - licença gestante, adotante e paternidade;

II – for convocado para participar de júri, atender a justiça eleitoral e outros serviços obrigatórios por Lei.

Art. 4º O valor da GA será de R\$ 300,00 por mês.

Parágrafo Único – O valor da GA será reajustado anualmente nas mesmas datas e percentuais do vencimento dos servidores municipais.

Art. 5º O Servidor que no período receber sanção disciplinar, com o devido processo legal, não fará jus à Gratificação por Assiduidade - GA.

Art. 6º O valor recebido em forma de Gratificação por Assiduidade - GA não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

III - Os artigos 8º e 9º do Projeto de Lei nº 054/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 94 da Lei Municipal 1257/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Somente terão direito ao Prêmio Assiduidade, previsto nos artigos 94 a 97 da presente Lei os Servidores Municipais que não fazem jus a Gratificação por Assiduidade - GA.”

Art. 9º Os servidores municipais poderão optar pelo recebimento da GA ou continuar vinculado ao Prêmio Assiduidade dos artigos 94 a 97 da Lei Municipal 1257/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

§ 1º Todos os servidores municipais passam a receber a partir do mês de janeiro de 2023 a GA.

§ 2º Os servidores que não quiserem optar pelo recebimento da GA deverão se manifestar através de requerimento para tal fim.

§ 3º Os servidores que não optarem pelo recebimento da GA para receber o Prêmio Assiduidade, somente poderão optar por receber a GA um ano após o recebimento do Prêmio Assiduidade, não recebendo o valor da GA no período compreendido entre janeiro de 2023 e a data da opção.”

O restante do projeto de lei 054/2022 continua com sua redação original.

Putinga – RS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVAS:

Constatou-se que na redação do projeto de lei 054/2022, havia sido colocado a questão da produtividade e desempenho, após análise juntamente com o Prefeito e Vereadores foi alterado os referidos artigos para que os mesmos só constassem a assiduidade.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, seja apreciado e aprovado na íntegra, para que surta seus esperados efeitos legais.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS

Prefeito Municipal